



Boletim Interno de Serviços e Pessoal

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



Universidade Federal
de São João del-Rei

RESOLUÇÕES DOS CONSELHOS SUPERIORES

Reitor

MARCELO PEREIRA DE ANDRADE

Secretária dos Conselhos Superiores

ANA ALICE ALMEIDA REIS

	Universidade Federal de São João del-Rei	BIN	Nº 310	19.12.2022	Página 2
---	--	-----	--------	------------	----------

Conselho Universitário – CONSU

RESOLUÇÃO Nº 034, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera o Regimento Geral da Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições, e na forma do que dispõem o art. 24, incisos II, III e XII; o art. 55; e o art. 57 do Estatuto aprovado pela Portaria/MEC nº 2.684, de 26 de setembro de 2003; bem como o art. 148 do Regimento Geral da UFSJ, e considerando o Parecer nº 089, de 12/12/2022, deste mesmo Conselho,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 38 do Regimento Geral da Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ, conforme segue:

“Art. 38. O Departamento tem por instâncias deliberativas sobre políticas, estratégias e rotinas acadêmicas e administrativas a Assembleia Departamental e as Câmaras Departamentais de Áreas (CDA) subordinadas, quando existentes; e, como instâncias executivas, a Chefia Departamental e as Coordenadorias das CDA, quando existentes.

§ 1º A Assembleia Departamental pode ser composta por todos os docentes e por representantes dos técnicos administrativos em educação, lotados no Departamento e pertencentes ao quadro permanente de pessoal da UFSJ, ou por representação de docentes e de técnicos administrativos, garantindo-se que os representantes das instâncias executivas do Departamento sejam membros natos.

§ 2º A composição e o funcionamento da Assembleia Departamental e das respectivas CDA são estabelecidos em regimento próprio, garantindo-se que estes sejam aprovados por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de todos os docentes e técnicos administrativos lotados no Departamento em reunião convocada especificamente para esse fim.

§ 3º A representação dos técnicos administrativos é de até 15% (quinze por

	Universidade Federal de São João del-Rei	BIN	Nº 310	19.12.2022	Página 3
---	---	-----	--------	------------	----------

cento) da totalidade dos membros da Assembleia Departamental, e o mais próximo possível desse teto.

§ 4º Na forma do parágrafo anterior, sendo o número de técnicos administrativos em educação lotados no Departamento inferior ao limite de 15% (quinze por cento), ser-lhes-á assegurado serem membros natos da Assembleia Departamental, cuja aceitação, porém, será facultativa.

§ 5º Os representantes dos técnicos administrativos e os representantes docentes, caso existam, são eleitos por seus pares, com mandato de dois anos, permitidas as reeleições.

§ 6º Todos os membros da Assembleia Departamental têm direito a voz e voto em suas reuniões, e todos os votos têm igual valor.”

Art. 2º Alterar o art. 39 do Regimento Geral da Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ, conforme segue:

“Art. 39. Os titulares do órgão são o Chefe e o Vice-chefe de Departamento.

§ 1º O Chefe e o Vice-chefe são docentes e membros natos da Assembleia Departamental.

§ 2º O Chefe e o Vice-chefe do Departamento são eleitos por todos os servidores pertencentes ao quadro permanente de pessoal da UFSJ lotados no Departamento, com mandatos de dois anos, permitidas as reeleições.

§ 3º Nas ausências ou nos impedimentos do Chefe, a Chefia é exercida pelo Vice-chefe.

§ 4º Nas ausências e impedimentos simultâneos eventuais e temporários do Chefe e do Vice-chefe, responde interinamente pela Chefia um docente indicado pelo Chefe.

§ 5º No caso de vacância simultânea nos cargos de Chefe e de Vice-chefe, responde interinamente pela Chefia o docente com mais tempo de exercício como efetivo na UFSJ, e maior idade, em caso de empate.

§ 6º O Chefe do Departamento ou o seu substituto legal é o Presidente da Assembleia Departamental.”

Art. 3º Alterar o art. 44 do Regimento Geral da Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ, conforme segue:

“Art. 44. O Colegiado de Curso de graduação é composto:

	Universidade Federal de São João del-Rei	BIN	Nº 310	19.12.2022	Página 4
---	--	-----	--------	------------	----------

- I – pelo coordenador de curso, que a ele preside;
- II – pelo vice-coordenador de curso;
- III – por, no mínimo, outros 3 (três) docentes do curso;
- IV – por discente(s) do curso, indicado(s) pelo órgão representativo ou, na falta desse órgão, eleito(s) pelos seus pares;
- V – por técnico(s) administrativo(s) pertencente(s) ao quadro permanente de pessoal da UFSJ, cujas atribuições e rotina de trabalho estejam envolvidas com o curso, a critério prévio do respectivo Colegiado, eleito(s) pelos seus pares.

§ 1º O número máximo de docentes a que se refere o inciso III é definido pelo Colegiado.

§ 2º Os docentes a que se refere o inciso III deste artigo são efetivos que tenham ministrado aula no curso em pelo menos 2 (dois) dos últimos 4 (quatro) semestres letivos, eleitos pelos docentes sob as mesmas condições.

§ 3º A representação dos técnicos administrativos e dos discentes obedece à proporção máxima de 15% (quinze por cento) para cada um desses segmentos em relação à totalidade dos membros do Colegiado, e o mais próximo possível desse teto.

§ 4º Quando houver somente um técnico administrativo envolvido com o curso, ser-lhe-á assegurado ser membro nato no Colegiado, cuja aceitação, porém, será facultativa.

§ 5º Todos os membros do Colegiado têm direito a voz e voto em suas reuniões, e os votos de todos têm igual valor.”

Art. 4º Alterar o art. 45 do Regimento Geral da Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ, conforme segue:

“Art. 45. O mandato dos membros do Colegiado de Curso de graduação especificados nos incisos III, IV e V do artigo anterior é de 2 (dois) anos, 1 (um) ano e 2 (dois) anos, respectivamente, permitidas as reeleições e, em caso de indicação, a recondução discente.”

Art. 5º Alterar o art. 53 do Regimento Geral da Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ, conforme segue:

“Art. 53. O Colegiado de Curso ou Programa de Pós-graduação *stricto sensu* é composto:

- I – pelo coordenador de curso ou programa, que a ele preside;
- II – pelo vice-coordenador;
- III – por, no mínimo, outros 3 (três) docentes do curso, eleitos por seus pares;
- IV – por discente(s) do curso ou programa, eleitos por seus pares.
- V – por técnico(s) administrativo(s) pertencente(s) ao quadro permanente de

	Universidade Federal de São João del-Rei	BIN	Nº 310	19.12.2022	Página 5
---	--	-----	--------	------------	----------

peçoal da UFSJ, cujas atribuições e rotina de trabalho estejam envolvidas com o curso ou programa, a critério prévio do respectivo Colegiado, eleito(s) pelos seus pares.

§ 1º O número máximo de docentes a que se refere o inciso III é definido pelo Colegiado.

§ 2º A representação dos técnicos administrativos e dos discentes obedece à proporção máxima de 15% (quinze por cento) para cada um desses segmentos em relação à totalidade dos membros do Colegiado, e o mais próximo possível desse teto.

§ 3º Quando houver somente um técnico administrativo envolvido com o curso ou programa, ser-lhe-á assegurado ser membro nato do Colegiado, cuja aceitação, porém, será facultativa.

§ 4º Todos os membros do Colegiado têm direito a voz e voto em suas reuniões, e os votos de todos têm igual valor.”

Art. 6º Alterar o art. 54 do Regimento Geral da Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ, conforme segue:

“Art. 54. O mandato dos membros do Colegiado de Curso ou Programa de Pós-graduação *stricto sensu* especificados nos incisos III, IV e V do artigo anterior é de 2 (dois) anos, 1 (um) ano e 2 (dois) anos, respectivamente, permitidas as reeleições.”

Art. 7º Alterar o art. 96 do Regimento Geral da Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ, conforme segue:

“Art. 96. O cancelamento de matrícula é o encerramento do vínculo do discente de graduação com a UFSJ e é regulamentado por normas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, sendo garantidos a ele ou a ela os direitos de:

I – ser informado(a) dos procedimentos de cancelamento de matrícula pelos meios de comunicação oficiais da UFSJ;

II – realizar ampla defesa junto ao Colegiado do Curso em que está matriculado(a) e recorrer do resultado desfavorável ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão antes de efetivação do cancelamento da matrícula;

III – recorrer do cancelamento de matrícula ao Conselho Universitário.”

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor no ato de sua publicação em virtude da excepcionalidade do expediente administrativo.

	Universidade Federal de São João del-Rei	BIN	Nº 310	19.12.2022	Página 6
---	---	-----	--------	------------	----------

São João del-Rei, 12 de dezembro de 2022.


Prof. MARCELO PEREIRA DE ANDRADE
Presidente do Conselho Universitário

Publicada no DOU em 19/12/2022 | Edição: 237 | Seção: 1 | Página: 103

Telefone para contato: +55(32)3379-5807

Responsável pela publicação: ANA ALICE ALMEIDA REIS

Boletim Interno de Serviços e Pessoal da UFSJ – nº 310/2022 – Contém 06 páginas.